



PROJETO BÁSICO
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº GM-DE001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00002.20260112/0001-68

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. Aquisição de bandeiras oficiais, compreendendo bandeira do Brasil, do Estado, do Município, confeccionadas conforme padrões oficiais, destinadas ao atendimento das demandas da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu-CE

1.2. A contratação será dividida em Item(s), conforme tabela constante abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND
1	Mastro	6.0	Unidade
Mastro em alumínio bronze com ponteira em MDF Carvalho Medindo 2,25m.			
2	Base tipo meia lua	2.0	Unidade
Base tipo meia lua, para 03 mastros, em MDF Carvalho.			
3	Bandeira do Município de Senador Pompeu	1.0	Unidade
Bandeira do Município de Senador Pompeu no tamanho 1,30 x 0,90m, 02 faces, detalhes impressos e aplicado, confeccionada em poliamida resinado (nylon paraquedas).			
4	Bandeira Estado do Ceará	1.0	Unidade
Bandeira Estado do Ceará, no tamanho 1,30 x 0,90m, 02 faces, detalhes impressos e aplicados, confeccionada em poliamida resinado (nylon paraquedas).			
5	Bandeira Nacional do Brasil	1.0	Unidade
Bandeira Nacional do Brasil, no tamanho 1,30 x 0,90m, 02 faces, detalhes impressos e aplicados, confeccionada em poliamida resinado (nylon paraquedas).			
6	TALABARTE, 02 CORES, CONFECCIONADO EM POLIAMIDA RESINADO (NYLON PARAQUEDAS) E COPO EM ACRILICO TRANSPARENTE	3.0	Unidade
TALABARTE, 02 CORES, CONFECCIONADO EM POLIAMIDA RESINADO (NYLON PARAQUEDAS) E COPO EM ACRILICO TRANSPARENTE			
7	RESETA LISA DE LUXO 02 CORES CONFECCIONADA EM CETIM	3.0	Unidade
RESETA LISA DE LUXO 02 CORES CONFECCIONADA EM CETIM			
8	BANDEIRA DO MUNICIPIO DE SENADOR POMPEU DE LUXO, NO TAMANHO 1,30 X0,90M, 02 FACES, (DUPLA), DETALHES APLICADO/IMPRESSOS/BORDADOS, CONFECCIONADA EM CETIM	1.0	Unidade
BANDEIRA DO MUNICIPIO DE SENADOR POMPEU DE LUXO, NO TAMANHO 1,30 X0,90M, 02 FACES, (DUPLA), DETALHES APLICADO/IMPRESSOS/BORDADOS, CONFECCIONADA EM CETIM			
9	BANDEIRA DO ESTADO DO CEARA DE LUXO, NO TAMANHO 1,30 X0,90M, 02 FACES, (DUPLA), DETALHES APLICADO/IMPRESSOS/BORDADOS, CONFECCIONADA EM CETIM.	1.0	Unidade
BANDEIRA DO ESTADO DO CEARA DE LUXO, NO TAMANHO 1,30 X0,90M, 02 FACES, (DUPLA), DETALHES APLICADO/IMPRESSOS/BORDADOS, CONFECCIONADA EM CETIM.			
10	BANDEIRA NACIONAL DO BRASIL DE LUXO, NO TAMANHO 1,30 X0,90M, 02 FACES, (DUPLA), DETALHES	1.0	Unidade



	APLICADO/IMPRESSOS/BORDADOS, CONFECCIONADA EM CETIM		
BANDEIRA NACIONAL DO BRASIL DE LUXO, NO TAMANHO 1,30 X 0,90M, 02 FACES, (DUPLA), DETALHES APLICADO/IMPRESSOS/BORDADOS, CONFECCIONADA EM CETIM			

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de lux, conforme estabelecido em regulamento interno.

2. DA PESQUISA DE PREÇO

2.1. O Setor de Compras realizou ampla pesquisa de mercado levando-se em consideração todos os detalhes que envolvem o objeto a ser adquirido, e anexa-se ao processo os valores apurados compilados em relatório, que visa subsidiar o Valor de Referência no montante de R\$ 10.403,39 (dez mil, quatrocentos e três reais e trinta e nove centavos), que norteará as decisões do Agente de Contratação designado para a realização da Dispensa Eletrônica de Licitação, quanto à aceitabilidade das propostas.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação tem por finalidade a aquisição de bandeiras oficiais do Brasil, do Estado do Ceará e do Município de Senador Pompeu/CE, confeccionadas em conformidade com os padrões oficiais estabelecidos pela legislação vigente, destinadas ao atendimento das demandas institucionais da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu/CE. As referidas bandeiras são bens de uso permanente e de caráter simbólico e institucional, indispensáveis para a representação oficial do Município em prédios públicos, repartições administrativas, escolas, unidades de saúde, solenidades cívicas, eventos oficiais, atos públicos e demais atividades institucionais, garantindo o respeito aos símbolos nacionais, estaduais e municipais, conforme preconiza a legislação aplicável. Ressalta-se que, em razão do desgaste natural provocado pela exposição contínua às intempéries (sol, chuva, vento e poeira), bem como pelo tempo de uso, as bandeiras atualmente existentes apresentam sinais de deterioração, comprometendo sua integridade, estética e conformidade com os padrões oficiais, o que torna necessária sua substituição periódica. Dessa forma, a contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a adequada identificação visual e institucional da Administração Pública Municipal, preservando a dignidade dos símbolos oficiais, fortalecendo a imagem institucional do Município e garantindo condições apropriadas para a realização de atos administrativos e cívicos. A aquisição encontra respaldo no interesse público, atendendo aos princípios da legalidade, eficiência, continuidade do serviço público e economicidade, previstos na Lei nº 14.133/2021, sendo imprescindível para o regular funcionamento das atividades administrativas da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu/CE.

4. JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

4.1. O valor apresentado na pesquisa de mercado enquadra-se no disposto no Art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021, referindo-se à dispensa de licitação para contratação do objeto demandado neste termo, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Fl. 140

RUBRICA

licitação. O Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação. O art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 permite a contratação direta, por dispensa de licitação, para outros serviços e compras cujo valor seja inferior ao limite estabelecido em regulamento. Com a publicação do Decreto nº 12.807, de 30 de dezembro de 2025, os valores da Nova Lei de Licitações foram atualizados, passando o limite do art. 75, inciso II, a ser de R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

O valor estimado para a presente aquisição, conforme apurado na pesquisa de mercado, **enquadra-se no disposto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, que trata da dispensa de licitação para contratações de bens e serviços comuns de pequeno valor.

As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão "ressalvados os casos especificados na legislação".

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37 inciso XXI da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio trazido para a Administração Pública, via aprovação e sanção de lei na esfera federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Portanto, a lei poderá criar hipóteses em que a contratação será feita de forma direta. O novo regulamento geral das licitações, a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, a exemplo da Lei nº 8.666/93, também prevê os casos em que se admite a contratação direta, podendo a licitação ser dispensável ou inexigível.

A nova Lei de Licitações, sancionada no dia 01 de Abril de 2021, trouxe inovações diversas, inclusive adequou os limites de dispensa de licitação em seu Art. 75, inciso II, que assim preconizou:

Da Dispensa de Licitação - Art. 75, inciso II

O art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 permite a contratação direta, por dispensa de licitação, para outros serviços e



compras cujo valor seja inferior ao limite estabelecido em regulamento. Com a publicação do Decreto nº 12.807, de 30 de dezembro de 2025, os valores da Nova Lei de Licitações foram atualizados, passando o limite do art. 75, inciso II, a ser de R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da ordem de compra, em remessa única.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos (24 (vinte e quatro) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço AV FRANCISCO FRANÇA CAMBRAIA, S/N, CENTRO, SENADOR POMPEU-CE, CEP 63430-000

5.4. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 5 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.6. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

5.6.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante:

6.1.1. Nomear Gestor e Fiscais do Contrato para acompanhar e fiscalizar sua execução;

6.1.2. Encaminhar formalmente as demandas de serviços, de acordo com os critérios estabelecidos neste Projeto Básico;

6.1.3. Receber o objeto prestado pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

6.1.4. Supervisionar a execução do objeto do Contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;



6.1.5. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

6.1.6. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em Contrato;

6.1.7. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços;

6.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

6.1.9. Disponibilizar para a equipe técnica da CONTRATADA os recursos necessários para cumprimento do objeto do Contrato;

6.1.10. Assistir a equipe técnica da CONTRATADA na indicação dos locais de execução dos serviços, como forma de prevenir a ocorrência de danos de qualquer natureza;

6.1.11. Registrar as ocorrências que estejam em desacordo com as condições estabelecidas neste Projeto Básico, solicitando a CONTRATADA a pronta regularização;

6.1.12. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços;

6.1.13. Proceder com a avaliação dos serviços e ateste das respectivas faturas decorrentes.

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Projeto Básico, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

7.1.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

7.1.3. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;

7.1.4. Tomar todas as providências necessárias à fiel execução dos serviços objeto do Contrato;

7.1.5. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela CONTRATANTE;



7.1.6. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

7.1.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação;

7.1.8. Providenciar que seus contratados portem documento de identificação quando da execução do objeto à CONTRATANTE;

7.1.9. Promover a execução dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;

7.1.10. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo relatórios e documentação técnica à Administração;

7.1.11. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, julgados necessários à boa gestão do contrato;

7.1.12. Cumprir com os prazos, disposições e especificações estabelecidas neste Projeto Básico;

7.1.13. Repassar aos fiscais do Contrato, em tempo hábil, quaisquer justificativas de situações específicas que envolvam impedimento do cumprimento dos termos do Contrato, por razões alheias ao controle da CONTRATADA;

7.1.14. Comunicar a contratante quaisquer ocorrências que impeçam, mesmo que temporariamente, a execução dos serviços;

7.1.15. Manter identificados todos os materiais e equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;

7.1.16. Apresentar a CONTRATANTE, sempre que exigido pela equipe de fiscalização do contrato, relatórios e outros documentos inerentes à execução dos serviços;

7.1.17. Manter sigilo de todos os dados ou informações da CONTRATANTE obtidas em função da execução dos serviços;

7.1.18. Submeter seus empregados, durante o tempo de permanência nas dependências da CONTRATANTE, aos regulamentos de segurança e disciplina por este instituído, mantendo-os devidamente identificados;

7.1.19. Orientar-se pelo sigilo do teor de todos os documentos produzidos e abster-se de transferir responsabilidade a outrem;

7.1.20. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

7.1.21. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do



objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE, inclusive por danos causados a terceiros;

7.1.22. Abster-se de remanejar ou desativar equipamentos ou recursos sem prévia autorização da CONTRATANTE;

7.1.23. Fornecer à sua equipe técnica todos os materiais necessários para a prestação dos serviços;

7.1.24. Responder por quaisquer acidentes de que possam sofrer os seus empregados, quando em serviço nas dependências da CONTRATANTE;

7.1.25. Adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, quando couber, nos termos das legislações em vigor;

7.1.26. Abster-se de veicular publicidade acerca do contrato, salvo mediante prévia autorização da CONTRATANTE.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. CONTROLE DA EXECUÇÃO

10.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do(s) serviço(s) contratado(s), anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o § 2º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento dos serviços será efetuado em moeda corrente nacional, por meio de emissão de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) pela Administração, na forma e prazo estabelecido neste Projeto Básico.

11.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados.

11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao Cadastro de Fornecedores para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no aviso de dispensa eletrônica de licitação.

11.6. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao Cadastro de Fornecedores.

11.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;



N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) (6 / 100) I = 0,00016438$

365 TX = Percentual da taxa anual = 6%

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa eletrônica de licitação sem motivo justificado;

12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica de licitação ou a execução do contrato;

12.1.9. fraudar a dispensa eletrônica de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa eletrônica de licitação;

12.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.2.2. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

12.2.3. Multa de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução dos serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o



valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

12.2.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo de demais sanções;

12.2.5. Multa de 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente e/ou entrega da garantia contratual, dentro do prazo estabelecido pela administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

12.2.6. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pela inexecução total do contrato.

12.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas e os profissionais que:

12.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

13. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

13.1. A empresa CONTRATADA deverá garantir, no que couber, o descarte correto e seguro de todos os insumos/itens que forem removidos em manutenções, adotando práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto.

13.2. A CONTRATADA deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental de acordo com o art. 225 da Constituição Federal de 1988.

13.3. A empresa contratada deverá adotar medidas a orientar seus empregados para adotarem condutas e técnicas para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas e respeitadas as normas ambientais vigentes.

13.4. É dever da contratada, observar entre outras: o menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; maior geração de empregos,



preferencialmente com mão de obra local; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos serviços.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas correrão a conta de dotações específica do orçamento do(a) Secretaria de Finanças, Administração e Gestão, na classificação econômica 0501.08.122.0008.2.015 - Gestão e Manut. das Ativ. da Sec. de Trabalho, Desenv. e Assist. Social, no(s) elemento(s) de despesa(s): 44905200 - Equipamentos e Material Permanente, R\$ 3.202,45 (três mil, duzentos e dois reais e quarenta e cinco centavos); 0201.04.122.0002.2.003 - Gestão e Manut. das Ativ. da Sec. de Finanças, Administração e Gestão, no(s) elemento(s) de despesa(s): 44905200 - Equipamentos e Material Permanente, R\$ 7.200,94 (sete mil, duzentos reais e noventa e quatro centavos); .



ANEXO I.I
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por finalidade subsidiar a futura **aquisição de bandeiras oficiais**, compreendendo a bandeira da República Federativa do Brasil, do Estado do Ceará e do Município de Senador Pompeu, confeccionadas conforme os padrões legais e normativos vigentes, destinadas ao atendimento das demandas da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu – CE.

A medida busca atender à necessidade de **reposição, padronização e manutenção** dos símbolos oficiais utilizados nas dependências públicas municipais, garantindo a adequada identificação institucional, o respeito aos símbolos pátrios e a observância do protocolo oficial em solenidades, eventos cívicos e atividades administrativas.

Além disso, a contratação objetiva assegurar que as repartições públicas disponham de bandeiras em **boas condições de uso, apresentação e conservação**, promovendo a valorização do patrimônio público, o fortalecimento da identidade institucional e o adequado cumprimento das normas que regem a utilização dos símbolos oficiais.

Este estudo contempla a análise da necessidade da contratação, a identificação das soluções disponíveis no mercado, os critérios mínimos de desempenho e qualidade esperados, os riscos envolvidos e demais elementos técnicos que orientam o planejamento da contratação, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e das orientações dos órgãos de controle.

1.1. ÁREA REQUISITANTE

ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
Secretaria de Finanças, Administração e Gestão	Antônia Joelma de Araújo Lima
Secretaria do Trabalho e Assistência Social	Alana Selsa Pinheiro Jucá

2. JUSTIFICATIVA

A presente contratação tem por finalidade a **aquisição de bandeiras oficiais do Brasil, do Estado do Ceará e do Município de Senador Pompeu/CE**, confeccionadas em conformidade com os padrões oficiais estabelecidos pela legislação vigente, destinadas ao atendimento das demandas institucionais da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu/CE.

As referidas bandeiras são bens de uso permanente e de caráter simbólico e institucional, indispensáveis para a **representação oficial do Município em prédios públicos, repartições administrativas, escolas, unidades de saúde, solenidades cívicas, eventos oficiais, atos públicos e demais atividades institucionais**, garantindo o respeito aos símbolos nacionais, estaduais e municipais, conforme preconiza a legislação aplicável.

Ressalta-se que, em razão do **desgaste natural provocado pela exposição contínua às intempéries (sol, chuva, vento e poeira)**, bem como pelo tempo de uso, as bandeiras atualmente existentes apresentam sinais de deterioração, comprometendo sua integridade, estética e conformidade com os padrões oficiais, o que torna necessária sua substituição periódica.



Dessa forma, a contratação justifica-se pela **necessidade de assegurar a adequada identificação visual e institucional da Administração Pública Municipal**, preservando a dignidade dos símbolos oficiais, fortalecendo a imagem institucional do Município e garantindo condições apropriadas para a realização de atos administrativos e cívicos.

A aquisição encontra respaldo no interesse público, atendendo aos princípios da **legalidade, eficiência, continuidade do serviço público e economicidade**, previstos na Lei nº 14.133/2021, sendo imprescindível para o regular funcionamento das atividades administrativas da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu/CE.

3. POSSÍVEIS SOLUÇÕES DE MERCADO

Solução 1 – Contratação de empresa especializada para fornecimento integral (aquisição direta)

- Consiste na contratação de empresa especializada no fornecimento de bandeiras institucionais, responsável pela confecção, fornecimento e entrega das bandeiras da República Federativa do Brasil, do Estado do Ceará e do Município de Senador Pompeu, observando rigorosamente os padrões legais, dimensões, cores, materiais e acabamentos previstos nas normas oficiais.

Nesta solução, a empresa contratada se responsabiliza por todas as etapas do fornecimento, incluindo a produção conforme especificações técnicas, controle de qualidade, embalagem, transporte e entrega nas dependências da Prefeitura Municipal, garantindo a padronização, a qualidade do material e a conformidade com os requisitos legais.

Solução 2 – Aquisição fracionada junto a fornecedores distintos
Consiste na aquisição das bandeiras por meio de compras separadas junto a diferentes fornecedores, conforme a disponibilidade de cada item no mercado, podendo envolver fornecedores distintos para cada tipo de bandeira (Brasil, Estado e Município).

- Embora viável, essa solução apresenta desvantagens operacionais, tais como maior complexidade na gestão contratual, risco de divergência de padrões de qualidade, dificuldades na padronização visual e aumento dos custos administrativos.

Solução 3 – Produção própria pela Administração
Consiste na confecção das bandeiras pela própria Administração Pública, mediante aquisição de insumos, mão de obra e equipamentos necessários.

Tal solução mostra-se inviável, tendo em vista a inexistência de estrutura técnica, recursos humanos especializados e equipamentos adequados no âmbito municipal, além de não se revelar economicamente vantajosa frente às soluções disponíveis no mercado.

Diante da análise, verifica-se que a Solução 1 se apresenta como a alternativa mais eficiente, econômica e tecnicamente adequada, por garantir padronização, qualidade, conformidade normativa e racionalidade administrativa.



Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Senador Pompeu



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Fl. 201

RUBRICA m

4. ESCOPO DOS SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	Mastro	6.0	Unidade	437,75	2.626,50
Mastro em alumínio bronze com ponteira em MDF Carvalho Medindo 2,25m.					
2	Base tipo meia lua	2.0	Unidade	608,59	1.217,18
Base tipo meia lua, para 03 mastros, em MDF Carvalho.					
3	Bandeira do Município de Senador Pompeu	1.0	Unidade	426,87	426,87
Bandeira do Município de Senador Pompeu no tamanho 1,30 x 0,90m, 02 faces, detalhes impressos e aplicado, confeccionada em poliamida resinado (nylon paraquedas).					
4	Bandeira Estado do Ceará	1.0	Unidade	426,87	426,87
Bandeira Estado do Ceará, no tamanho 1,30 x 0,90m, 02 faces, detalhes impressos e aplicados, confeccionada em poliamida resinado (nylon paraquedas).					
5	Bandeira Nacional do Brasil	1.0	Unidade	426,87	426,87
Bandeira Nacional do Brasil, no tamanho 1,30 x 0,90m, 02 faces, detalhes impressos e aplicados, confeccionada em poliamida resinado (nylon paraquedas).					
6	TALABARTE, 02 CORES, CONFECCIONADO EM POLIAMIDA RESINADO (NYLON PARAQUEDAS) E COPO EM ACRILICO TRANSPARENTE	3.0	Unidade	243,20	729,60
TALABARTE, 02 CORES, CONFECCIONADO EM POLIAMIDA RESINADO (NYLON PARAQUEDAS) E COPO EM ACRILICO TRANSPARENTE					
7	RESETA LISA DE LUXO 02 CORES CONFECCIONADA EM CETIM	3.0	Unidade	280,83	842,49
RESETA LISA DE LUXO 02 CORES CONFECCIONADA EM CETIM					
8	BANDEIRA DO MUNICIPIO DE SENADOR POMPEU DE LUXO, NO TAMANHO 1,30 X0,90M, 02 FACES, (DUPLA), DETALHES APLICADO/IMPRESSOS/BORDADOS, CONFECCIONADA EM CETIM	1.0	Unidade	1.235,67	1.235,67
BANDEIRA DO MUNICIPIO DE SENADOR POMPEU DE LUXO, NO TAMANHO 1,30 X0,90M, 02 FACES, (DUPLA), DETALHES APLICADO/IMPRESSOS/BORDADOS, CONFECCIONADA EM CETIM					
9	BANDEIRA DO ESTADO DO CEARA DE LUXO, NO TAMANHO 1,30 X0,90M, 02 FACES, (DUPLA), DETALHES APLICADO/IMPRESSOS/BORDADOS, CONFECCIONADA EM CETIM.	1.0	Unidade	1.235,67	1.235,67
BANDEIRA DO ESTADO DO CEARA DE LUXO, NO TAMANHO 1,30 X0,90M, 02 FACES, (DUPLA), DETALHES APLICADO/IMPRESSOS/BORDADOS, CONFECCIONADA EM CETIM.					
10	BANDEIRA NACIONAL DO BRASIL DE LUXO, NO TAMANHO 1,30 X0,90M, 02 FACES, (DUPLA), DETALHES APLICADO/IMPRESSOS/BORDADOS, CONFECCIONADA EM CETIM	1.0	Unidade	1.235,67	1.235,67
BANDEIRA NACIONAL DO BRASIL DE LUXO, NO TAMANHO 1,30 X0,90M, 02 FACES, (DUPLA), DETALHES APLICADO/IMPRESSOS/BORDADOS, CONFECCIONADA EM CETIM					



COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Fl. 107

RUBRICA m

5. PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1. O contrato terá duração até 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes.

5.2. O prazo de entrega dos produtos nas quantidades solicitadas é de até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da Nota de Empenho, Contrato ou Instrumento equivalente.

6. ORÇAMENTO ESTIMADO

O orçamento global estimado para a prestação dos serviços é de **R\$ 10.403,39 (dez mil, quatrocentos e três reais e trinta e nove centavos)**, contemplando todos os itens mencionados no escopo.

Considerando o Art. 6º da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021, foi utilizado, como método para obtenção do preço estimado por item, a média aritmética dos valores obtidos na pesquisa de preços, sobre um conjunto de três preços. Foi utilizada a metodologia da média aritmética dos valores obtidos na pesquisa de preços, com a desconsideração de valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados, para estabelecer um preço de referência condizente com o praticado no mercado.

7. JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

O valor apresentado na pesquisa de mercado enquadra-se no disposto no Art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021, referindo-se à dispensa de licitação para contratação do objeto demandado neste termo, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação. O Art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação. O art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 permite a contratação direta, por dispensa de licitação, para outros serviços e compras cujo valor seja inferior ao limite estabelecido em regulamento. Com a publicação do Decreto nº 12.807, de 30 de dezembro de 2025, os valores da Nova Lei de Licitações foram atualizados, passando o limite do art. 75, inciso II, a ser de R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

O valor estimado para a presente aquisição, conforme apurado na pesquisa de mercado, **enquadra-se no disposto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, que trata da dispensa de licitação para contratações de bens e serviços comuns de pequeno valor.

As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão "ressalvados os casos especificados na legislação".

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37 inciso XXI da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio trazido para a Administração Pública, via aprovação e sanção de lei na esfera federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:



(...)

XXI - *ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

Portanto, a lei poderá criar hipóteses em que a contratação será feita de forma direta. O novo regulamento geral das licitações, a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, a exemplo da Lei nº 8.666/93, também prevê os casos em que se admite a contratação direta, podendo a licitação ser dispensável ou inexigível.

A nova Lei de Licitações, sancionada no dia 01 de Abril de 2021, trouxe inovações diversas, inclusive adequou os limites de dispensa de licitação em seu Art. 75, inciso II, que assim preconizou:

Da Dispensa de Licitação - Art. 75, inciso II

O art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 permite a contratação direta, por dispensa de licitação, para outros serviços e compras cujo valor seja inferior ao limite estabelecido em regulamento. Com a publicação do Decreto nº 12.807, de 30 de dezembro de 2025, os valores da Nova Lei de Licitações foram atualizados, passando o limite do art. 75, inciso II, a ser de R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Nos termos do art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública deve, sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso, **promover o parcelamento do objeto**, com vistas a ampliar a competitividade, evitar a concentração de mercado e possibilitar a participação de um maior número de fornecedores.

No entanto, no caso em análise, a contratação refere-se à **aquisição de bandeiras oficiais**, compreendendo bandeira da República Federativa do Brasil, do Estado do Ceará e do Município de Senador Pompeu, objetos que apresentam **características semelhantes, natureza padronizada e finalidade institucional comum**.

Dessa forma, o parcelamento da solução não se mostra **tecnicamente necessário nem economicamente vantajoso**, uma vez que a aquisição conjunta:

- garante **padronização de materiais, dimensões e qualidade**;
- facilita a **gestão contratual e o controle da execução**;
- reduz custos administrativos com múltiplos processos de compra;
- assegura maior **uniformidade visual e institucional**.

Além disso, considerando o **baixo valor global da contratação** e a ampla disponibilidade dos produtos no mercado, o fracionamento poderia gerar **ineficiência administrativa**, aumento de custos indiretos e risco de divergência nos padrões de qualidade.



Assim, conclui-se que a contratação de forma **integral (sem parcelamento)** atende de maneira mais adequada aos princípios da **economicidade, eficiência, padronização e interesse público**, não configurando restrição indevida à competitividade, nos termos da legislação vigente.

9. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

Não se aplica.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a contratação pretendida

11. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas correrão a conta de dotações específica do orçamento do(a) Secretaria de Finanças, Administração e Gestão, na classificação econômica 0501.08.122.0008.2.015 - Gestão e Manut. das Ativ. da Sec. de Trabalho e Assist Social, no(s) elemento(s) de despesa(s): 44905200 - Equipamentos e Material Permanente, R\$ 3.202,45 (três mil, duzentos e dois reais e quarenta e cinco centavos); 0201.04.122.0002.2.003 - Gestão e Manut. das Ativ. da Sec. de Finanças, Administração e Gestão, no(s) elemento(s) de despesa(s): 44905200 - Equipamentos e Material Permanente, R\$ 7.200,94 (sete mil, duzentos reais e noventa e quatro centavos).

12. CONCLUSÃO:

Diante das análises realizadas no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a **aquisição de bandeiras oficiais da República Federativa do Brasil, do Estado do Ceará e do Município de Senador Pompeu** mostra-se **necessária, pertinente e plenamente justificada**, visando atender às demandas institucionais da Prefeitura Municipal, assegurar o uso adequado dos símbolos oficiais e garantir a observância dos protocolos legais e administrativos.

Verificou-se que a solução mais adequada consiste na **contratação de empresa especializada para fornecimento integral**, por se tratar de bens comuns, padronizados e amplamente disponíveis no mercado, assegurando qualidade, conformidade normativa, padronização e eficiência operacional.

Constatou-se, ainda, que o valor estimado da contratação se encontra **dentro do limite legal para dispensa de licitação**, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, atualizado pelo Decreto nº 12.343/2024, tornando a contratação direta **juridicamente válida, economicamente vantajosa e administrativamente eficiente**.

Ademais, a opção pela **não realização do parcelamento** do objeto revelou-se tecnicamente adequada, por garantir uniformidade, simplificação da gestão contratual e racionalidade administrativa, sem prejuízo à competitividade.

Assim, conclui-se que a contratação pretendida atende aos princípios da **legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, interesse público e boa governança**, estando apta a prosseguir para as fases subsequentes do processo de contratação, nos termos da legislação vigente.